



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1340/2022
Data: 02/08/2022 - Horário: 13:32
Legislativo

Projeto de Lei Ordinária
Mensagem nº 02/2022, do Procurador-Geral de Justiça

Maceió, 2 de agosto de 2022

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Marcelo Victor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Senhor Presidente,

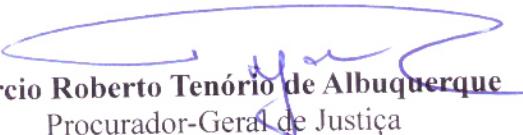
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso Projeto de Lei Ordinária que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, ano-base 2021.

Os motivos que fundamentam a propositura do presente Projeto encontram-se justificados na Exposição de Motivos que acompanha esta Mensagem.

Conforme estimativa anexa, as despesas decorrentes da aplicação da Lei Ordinária ora proposta serão suportadas pela dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Desse modo, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei Ordinária, visando o exame dos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais, ao passo em que conto com a presteza, soberana análise e aprovação por essa Egrégia Assembleia.

Respeitosamente.


Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas do Ministério Público do Estado de Alagoas, ano-base 2021.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º A remuneração dos servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas será reajustada em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento).

Parágrafo único. O percentual de reajuste referido no *caput* aplica-se igualmente:

I – à remuneração dos cargos de provimento em comissão de todas as categorias da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas;

II – ao valor das funções gratificadas de todas as categorias da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas;

III – aos proventos dos servidores inativos e a todas as pensões, com e sem paridade remuneratória, decorrentes do exercício de cargos da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º As pensões sem paridade remuneratória, decorrentes do exercício de cargos de membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, serão reajustadas em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento).

Art. 3º Os reajustes previstos nesta Lei produzirão efeitos a partir da sua entrada em vigor, com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2022

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas do Ministério Público do Estado de Alagoas, ano-base 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa atende ao aspecto formal relacionado à legitimidade da proposição, uma vez que é atribuição privativa do Procurador-Geral de Justiça dar início a processo legislativo tendente a cuidar de questões de índole interna do Ministério Público. Do ponto de vista material, o texto apresentado, apesar de sua exiguidade, possui grande relevância social e institucional por tratar de questão sensível aos mais próximos colaboradores dos membros do Ministério Público: os servidores públicos, efetivos e comissionados, que possuem inestimável valor funcional. Também são contemplados os aposentados e pensionistas especificados no projeto.

O objetivo do Ministério Público, com a remessa do Projeto de Lei (PL), segue o preceito contido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal: *X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

De acordo com o art. 2º da Resolução N. 53/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (Disciplina a revisão geral anual da remuneração dos membros e servidores do Ministério Público, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal), o valor mínimo da revisão geral anual será o do índice oficial da inflação do ano anterior.

Dentre os índices oficiais, destaca-se o IPCA como o mais adequado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – *utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação*). O IPCA de 2021 fechou em 10,06%, de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

As despesas decorrentes da implantação do reajuste remuneratório previsto no projeto de lei ordinária serão plenamente suportadas pela dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos da estimativa anexa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com o disposto no inc. II, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério do Estado de Alagoas, têm adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 8.590, de 27 de janeiro de 2022 - Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual – 2020-2023 - Lei nº 8.266, de 3 de janeiro de 2020, e, ainda, com a Lei nº 8.503, de 27 de setembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Maceió, 02 de agosto de 2022.


MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Geração de despesa obrigatória de caráter continuado

Descrição: Despesa Total com Pessoal

Funcional Programática: 03.122.0004.2500

IMPACTO DECORRENTE DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES ANO BASE/2021

Mês	IMPACTO MENSAL		
	Exercício 2022	Exercício 2023	Exercício 2024
Janeiro	R\$ 286.802,28	67.173,75	71.542,69
Fevereiro	R\$ 294.363,37	67.173,75	71.542,69
Março	R\$ 290.778,12	67.173,75	71.542,69
Abril	R\$ 292.817,81	67.173,75	71.542,69
Maio	R\$ 294.223,44	67.173,75	71.542,69
Junho	R\$ 276.850,15	67.173,75	71.542,69
Julho	R\$ 276.850,15	67.173,75	71.542,69
Agosto	R\$ 276.850,15	67.173,75	71.542,69
Setembro	R\$ 276.850,15	67.173,75	71.542,69
Outubro	R\$ 276.850,15	67.173,75	71.542,69
Novembro	R\$ 276.850,15	67.173,75	71.542,69
Dezembro	R\$ 276.850,15	67.173,75	71.542,69
13º	R\$ 276.850,15	67.173,75	71.542,69
Férias	53.537,56	22.980,49	24.475,13
TOTAL	3.727.323,78	896.239,24	954.530,10

Dotação Orçamentária: 188.528.573,00

Descrição resumida da despesa a ser empenhada: Folha de pagamento de pessoal e Encargos Sociais.

Valor previsto da despesa: 3.727.528,78 (2022)

896.239,24(2023)

954.530,10(2024)

Receita Corrente Líquida: 13.215.677.848,17

2% Receita Corrente Líquida: 264.313.556,96

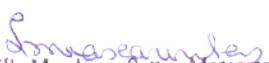
Comprometimento RCL: 1,15%

(Fonte: Relatório resumido de Execução Orçamentária – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – Anexo III (LRF, art. 53, inciso I) – 1º Quadrimestre 2022)

Despesas decorrentes: 339093 – AUXÍLIO SAÚDE

2022 – R\$ 75.001,09
2023 - R\$ 75.276,00
2024 – R\$ 75.3276,00

Maceió, 02 de agosto de 2022


Jamille Mendonça Setton Mascarenhas
Diretora de Programação e Orçamento